

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera redação do Artigo 96 da Lei Complementar nº 30 de 21 de dezembro de 2000.

DORIVAL MONTEIRO DO AMARAL, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 96 da Lei Complementar nº 30, de 21 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 96 – Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e consecutivos, de acordo com o valor do débito apurado”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 03 de Dezembro de 2002.

DORIVAL MONTEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO